



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 09/2025/PI QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - IFMG CAMPUS PIUMHI, A
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSAO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA, O
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E O
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, COM
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO,
PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E
TECNOLÓGICO - FADEMA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Partície 1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

Partície 2

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA, cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.402.207/0001-09, situada à Rua Quinze de Novembro, nº 31, Bairro Centro, em São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37928-000, doravante denominada **SICOOB SAROM**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Honero Geraldo Pereira, inscrito no CPF nº 122.***.**8-**.

Partície 3

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 18.306.670/0001-04, situada à Praça Albenides da Costa Faria, nº 10.

Bairro Centro, São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37928-000, doravante denominado **MSRM**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Belchior dos Reis Faria, empossado na reunião da Câmara Municipal de São Roque de Minas em 01/01/2025 para o mandato de 4 (quatro) anos.

Partícipe 4

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 16.788.309/0001-28, situada à Av. São Paulo, nº 83. Bairro Centro, Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37922-000, doravante denominado **MVB**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Garcia Faria, empossado na reunião da Câmara Municipal de São Roque de Minas em 01/01/2025 para o mandato de 4 (quatro) anos.

Fundação de Apoio (Interveniente)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 37.750-000, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Déborah Sepini Batista, inscrita no CPF nº. ***.501.**6-07,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que os Institutos Federais têm como uma de suas finalidades ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO que é de interesse do IFMG, bem como de toda a comunidade, a ampliação das atividades que contribuam para o desenvolvimento regional;

Os Partícipes RESOLVEM celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 23715.000255/2025-88 e em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do Projeto "Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS - para os municípios de São Roque de Minas e Vargem Bonita", em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010 e seu regulamento, o Decreto nº 10.936/2022, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula única. No intuito de alcançar os objetivos do presente Convênio, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego de recursos ora tratado possuir potencial explícito de benefício para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) executar as ações objeto desta parceria, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução desta parceria;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Convênio; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFMG Campus Piumhi**:

- a) Supervisionar e orientar todas as atividades do projeto, garantindo a execução conforme o cronograma estabelecido.
- b) Coordenar a equipe de bolsistas, definindo tarefas e acompanhando o desenvolvimento das atividades.
- c) Realizar a análise crítica dos dados coletados e validar os produtos gerados.
- d) Elaborar relatórios parciais e finais sobre o andamento do projeto.
- e) Organizar eventos de divulgação dos resultados e interagir com os parceiros institucionais.
- f) Colaborar na divulgação dos resultados do projeto por meio de apresentações e publicações acadêmicas.
- g) Disponibilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto (laboratórios, computadores, softwares institucionais, servidores de armazenamento).
- h) Apoiar a disseminação dos resultados por meio de eventos acadêmicos, publicações e redes institucionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SICOOB SAROM**:

- a) Apoio técnico e logístico
- b) Financiamento do projeto
- c) Participar das discussões técnicas e aprovação das diretrizes a serem implementadas
- d) Treinamento das equipes envolvidas
- e) Apresentação dos estudos em audiência pública
- f) Disponibilização de infraestrutura necessária para execução do projeto

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 3 E DO PARTÍCIPES 4

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS** e do **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**:

- a) Disponibilizar informações técnicas e documentais relacionadas à gestão de resíduos sólidos no município.
- b) Facilitar o acesso da equipe do projeto a áreas de interesse para coleta de dados.

- c) Oferecer suporte logístico para a realização de atividades de campo.
- d) Participar das discussões e avaliações sobre as diretrizes propostas no plano de gestão de resíduos.
- e) Colaborar na implementação das ações recomendadas pelo estudo.
- f) Participar das discussões técnicas e aprovação das diretrizes a serem implementadas.
- g) Treinamento das equipes envolvidas.
- h) Apresentação dos estudos em audiência pública.
- i) Disponibilização de infraestrutura necessária para execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FUNDAÇÃO DE APOIO:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme Cronograma de Desembolso inserido no Plano de Trabalho, formalizar os contratos e realizar os desembolsos;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos devidos em decorrência da presente contratação;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto da parceria quando solicitado;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a esta parceria;
- h) Atuar em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e Decreto 8.241/14;
- i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência desta parceria, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;
- k) Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG, com a juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes, se houver;
- l) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos

estipulados neste instrumento;

m) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

n) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Convênio, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões; devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

A SICOOB SAROM repassará à INTERVENIENTE, em parcela única, o montante de R\$23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais), equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Subcláusula primeira. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. Os valores especificados no item acima serão repassados pela SICOOB SAROM conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica e eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

Subcláusula terceira. Para fins de gerenciamento do projeto (DOA) a FUNDAÇÃO DE APOIO receberá o montante de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

Subcláusula quarta. Após realizado o repasse previsto nesta cláusula, a Fundação fica autorizada a retirar, do montante gerido, os valores destinados às suas despesas administrativas e operacionais, nos termos da proposta financeira encaminhada.

Subcláusula quinta. Havendo adição de ações e valores no projeto, o montante devido à FUNDAÇÃO DE APOIO deverá ser objeto de acréscimo, o que será negociado pelos partícipes e formalizado no termo aditivo da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **6 (seis) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão Convênio para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMG no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. Compete divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal

Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133,de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de Convênio, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Sepini Batista**, Usuário Externo, em 02/09/2025, às 08:41, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Honoro Geraldo Pereira**, Usuário Externo, em 05/09/2025, às 15:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**, Reitor do IFMG, em 07/09/2025, às 21:39, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BELCHIOR DOS REIS FARIA**, Usuário Externo, em 22/09/2025, às 10:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia de Faria**, Usuário Externo, em 06/10/2025, às 14:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno**, Testemunha, em 06/10/2025, às 16:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken**, Testemunha, em 07/10/2025, às 07:13, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2436510** e o código CRC **B6370CDA**.